



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Texto Substitutivo ao Projeto nº 5.407/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	13	12	2021	Prazos para emitir Parecer	Imediato (art.138, R.I)
Data para emitir parecer:					x 8 dias (art. 68, R.I)
					16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
					24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Vereador Eduardo Faustina da Rosa , em 14/12/2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei que visa a abertura de crédito para a prefeitura municipal de Imbituba, secretaria municipal de desenvolvimento econômico e turístico e Fundo Municipal de Saúde.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 13/12/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, no Grande Expediente da sessão ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise da Constitucionalidade e legalidade.

Analisando o substitutivo ao projeto de lei verificou-se que das dotações a serem anuladas do Fundo Municipal de Habitação de Imbituba foi retirada a anulação referente ao auxílio moradia, sendo que esta dotação, inclusive, está sendo suplementada através do PL 5.406/2021, não podendo ser anulada qualquer quantia desta dotação.



Assim, a Municipalidade constatou o equívoco, protocolando o presente texto substitutivo.

É o relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

O texto substitutivo ao projeto em questão visa abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais) para reforço das dotações orçamentárias da prefeitura municipal de Imbituba, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico e Fundo Municipal de Saúde

Segundo a exposição de Motivos apresentada pela Secretária Municipal da Fazenda, Sra. Adriane Martins Luiz, o presente projeto pretende o remanejamento orçamentário por anulação de dotações orçamentárias, já que em virtude da pandemia algumas alterações de prioridades foram necessárias para atendimento da demanda atípica que surgiu nesse ano de 2021, bem como a necessidade de ampliação de orçamento para atendimento de despesas prioritárias e de caráter continuado, como Folha de Pagamento e pagamento de precatórios.

Destacou ainda que, algumas despesas que serão anuladas não foram executadas nesse exercício até o mês de dezembro, em virtude das adequações já mencionadas acima.

As dotações orçamentárias que serão anuladas totalizam em R\$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais), e são as seguintes:

- **SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO – SEGAB**
 - Parceria com Segurança – Porto
 - Grupo de Mães e Idosos
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**
 - Manutenção da SEFAZ –
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO – SEINFRA**
 - Manutenção da SEINFRA
- **SECRETARIA MUN. DES. SUST. AGRÍCOLA E DA PESCA – SEDAP**
 - Apoio, Aquis., Construção, Reforma Embarcações



Manutenção do Centro do Bem Estar Animal

Exposição e Organização de Eventos

Fortalecimento da Pesca Artesanal

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA**

Criação de Unidades de Conservação

Revitalização Trilhas Municipais

Fiscalização Ambiental

• **UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Manutenção da UCSCI

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEDUCE**

Manutenção da Diretoria de Esportes

Manutenção da Diretoria de Cultura

Sabor, Saber e Saúde – Fundamental

Sabor, Saber e Saúde – Infantil

Sabor, Saber e Saúde – Pré-Escola

• **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE IMBITUBA**

Construção de Casas Populares

Loteamento e Condomínio Popular

Da mesma forma que o projeto de lei originário, este texto substitutivo está em consonância com o disposto no Art. 46, Inciso III da Lei Orgânica, sendo que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre orçamento anual, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e **autorização para abertura de créditos suplementares e especiais.**

Neste sentido é o art. 167, Inciso VI, da CF/88, veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Neste sentido, para abrir crédito suplementar ou especial, o Executivo deve requerer ao respectivo Poder Legislativo autorização legislativa, devendo ainda deve indicar a fonte de recurso para a referida suplementação.

Desse modo, esta o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de



matéria dessa natureza, em face do previsto pelo inciso III, do art. 165, da CF/88, c/c art. 72, inciso IV da LOM.¹

A ata do conselho municipal de habitação foi anexado ao projeto de lei.

No que se refere à ata do conselho municipal de educação, a Presidente do Conselho informou através do ofício nº 004/2021 que, a fiscalização orçamentária não está elencada entre as atribuições do COMEDI, competindo elaborar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e planos atinentes à política pública de educação, motivo pelo qual deixou de submeter o texto substitutivo ao projeto de lei à deliberação do conselho por estar além de suas atribuições.

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

Encaminhe-se o texto substitutivo ao Projeto de lei à Comissão de Finanças e Orçamento.

Relator

III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade do texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.407/2021.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião extraordinária do dia 14 de dezembro de 2021, realizada virtualmente, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do texto substitutivo Projeto de Lei nº 5.407/2021.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2021.

Favorável

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Favorável
Michell Nunes
Vice-Presidente

Favorável
Bruno Pacheco da Costa
Membro

¹ Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: [...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: [...] III - os orçamentos anuais.

Rua Ernani Cotrin, n.º 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000

Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 / (48) 3255-1733 – site: <https://www.imbituba.sc.leg.br/>



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

